



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUGUMÃ

### LEI MUNICIPAL Nº 1.232, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

*Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel rural declarado de utilidade pública e dá outras providências.*

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a receber e incorporar ao patrimônio público o seguinte imóvel declarado de **UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO**:

**Parte do Lote Rural nº 43, da 4ª seção Brasil, situado na cidade de Derrubadas, com área de 30.930 m<sup>2</sup> (trinta mil, novecentos e trinta metros quadrados), com as seguintes confrontações:**

**AO NORTE: por linha seca, com outras partes do mesmo lote nº 43 e pela sanga da Água Fria, com o lote nº 44;**

**AO SUL: por linhas secas, com outras partes do mesmo lote, nº 43 pertencente ou que pertenciam a Adolpho Wurfel e Erwino Prochnow;**

**AO LESTE: por linhas secas, com outras partes do mesmo lote nº 43 e;**

**AO OESTE: por linha seca, com outras partes do mesmo lote nº 43.**

**Código do Incra nº 867179011789**

**Art. 2º** - O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tenente Portela, sob a matrícula nº 10.059, de propriedade de Elmo Eisenbach, CIC nº 310207710-20 e de Loni Eisenbach, CIC nº 904.343.660-72.

**Art. 3º** - A área declarada de utilidade pública descrita no artigo 1º desta Lei destinar-se-á à ampliação da área de lazer existente no local com a destinação de espaços de uso coletivo e interesse público, bem como melhorias e ampliação na Praça do Loteamento Dorival Rigodanzo.

**Art. 4º** - Para fins de verificação do *quantum* indenizatório em face da desapropriação e incorporação patrimonial, o Poder Executivo irá nomear comissão de avaliação a qual emitirá parecer.

**Art. 5º** - Fica a Secretaria Municipal da Administração autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação do processo administrativo pertinente.

*Handwritten signatures of the Mayor and a Council Member.*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

**FONES: (55) 3616-3058 / 3071**

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

**Art. 6º** - A presente desapropriação não enseja a tributação de ITBI, por se tratar de forma originária de aquisição da propriedade.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 18 de abril de 2017.

**ALAIR CEMIN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
18/04/2017

**Hélio Lampert**  
Agente de Recursos Humanos.